

obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Buchhändler-Vereinigung GmbH e Saur Verlag GmbH & Co. KG, Die Deutsche Bibliothek, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 1.º e 8.º da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209, p. 1), na redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997 (JO L 328, p. 1), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção) composto por: N. Colneric, presidente de secção, R. Schintgen e V. Skouris (relator), juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 30 de Maio de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

*Um contrato de concessão de serviços públicos de edição está, no estado actual do direito comunitário, excluído do âmbito de aplicação da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, apesar de, pelo seu objecto específico, se enquadrar no anexo I A desta directiva, para a qual remete o seu artigo 8.º*

(<sup>1</sup>) JO C 355 de 9.12.2000.

## DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 26 de Abril de 2002

**no processo C-454/00 (pedido de decisão prejudicial da Corte d' appello di Milano): VIS Farmaceutici Istituto scientifico delle Venezie Spa contra Duphar International Research BV**(<sup>1</sup>)

**«Reenvio prejudicial — inadmissibilidade»**

(2002/C 191/22)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência»)

No processo C-454/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pela Corte d'appello di Milano (Itália) e destinado a obter no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre VIS Farmaceutici Istituto scientifico delle Venezie Spa e Duphar International Research BV, sendo interveniente: Consorzio Produttori Principi Attivi Generici (CPA), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os

medicamentos (JO L 182, p. 1), o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. Jann, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), D. A. O. Edward, A. La Pergola, J.-P. Puissechet, M. Wathelet, V. Skouris, J. N. Cunha Rodrigues e C. W. A. Timmermans, juízes, advogado-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 26 de Abril de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

*O pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte d' appello di Milano, por despacho de 25 de Outubro de 2000 é inadmissível.*

(<sup>1</sup>) JO C 17 de 19.1.2002.

## DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 17 de Maio de 2002

**no processo C-406/01: República Federal da Alemanha contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia**(<sup>1</sup>)

**«Recurso de anulação — Inadmissibilidade manifesta — Intempestividade»**

(2002/C 191/23)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-406/01, República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing e M. Lumma, assistidos por J. Sedemund) contra Parlamento Europeu (agentes: C. Pennera e E. Waldherr) e Conselho da União Europeia (agentes: E. Karlsson e J.-P. Hix), que tem por objecto a anulação das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2.º, da Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco (JO L 194 p. 26), na medida em que estas disposições proíbem o fabrico de cigarros para exportação da Comunidade para países terceiros, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. Jann, F. Macken e N. Colneric, e S. von Bahr, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, A. La Pergola (relator), J.-P. Puissechet, M. Wathelet, R. Schintgen, V. Skouris, J. N. Cunha Rodrigues, C. W. A. Timmermans e A. Rosas, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 17 de Maio de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte: